



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 017/2013-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 26/03/2013.

Aprova o Regulamento para o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Biotecnologia – habilitação: bacharelado.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o contido no ofício nº 63/2012-PRO;
considerando a Resolução nº 12/2010-DBC;
considerando a Resolução nº 12/2012-DBC;
considerando a Resolução nº 090/2005-CEP;
considerando o Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Biotecnologia – Habilitação Bacharelado, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 06 de março de 2013.

Prof. Dr. Luiz Carlos Corrêa
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/04/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas





Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 017/2013-CI/CCB
fl. 3

REGULAMENTO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA – HABILITAÇÃO BACHARELADO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O componente curricular obrigatório Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), vinculado ao Departamento de Biologia Celular e Genética (DBC), é integrante da última série do Curso de Graduação em Biotecnologia da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º O TCC tem como objetivos:

- I** - proporcionar ao aluno um treinamento em metodologia científica;
- II** - despertar ou desenvolver no aluno o interesse pela pesquisa;
- III** - aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão das questões biotecnológicas, o que possibilitará a utilização de procedimentos científicos no encaminhamento das soluções.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Os professores interessados em orientação deverão encaminhar à coordenação do TCC as propostas de vagas de TCC, que serão divulgadas aos alunos.

Parágrafo único. Os alunos interessados deverão inscrever-se junto à coordenação do TCC, que encaminhará ao orientador para a seleção e posterior aprovação pelo DBC.

Art. 4º Após a seleção, o aluno deverá encaminhar ao departamento, no máximo até o final do segundo mês do período letivo, o projeto de TCC, sendo que a efetiva realização deste é condicionada a sua aprovação pelo DBC.

Parágrafo único. Informações e dados obtidos durante as atividades do Estágio Curricular Supervisionado podem compor o TCC desde que garanta a abordagem científica.

Art. 5º Os orientadores e alunos serão supervisionados pelo coordenador do TCC, indicado em reunião do DBC.

Parágrafo único. A administração dos TCC será exercida pela coordenação do TCC, a qual será composta por um professor coordenador e um suplente do DBC, indicados em reunião do DBC.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º A orientação do TCC será exercida por professores do DBC ou de outro departamento, indicados e aprovados em reunião do DBC.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 017/2013-CI/CCB
fl. 4

Art. 7º A orientação deverá ser fundamentada em plano de trabalho, organizado conjuntamente pelo aluno e orientador e aprovado pelo DBC.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O resultado final será apresentado por escrito ao coordenador do TCC, no máximo até 30 dias antes do final do período letivo.

Art. 9º A defesa do TCC será pública, perante Banca Examinadora constituída pelo orientador, e por mais dois membros e suplentes indicados pelo orientador e aprovados pelo DBC.

§ 1º. A Banca Examinadora será constituída por professores e profissionais de nível superior.

§ 2º. A defesa deverá ocorrer, no máximo, até 15 dias da data prevista em calendário oficial da UEM para o final do período letivo.

Art. 10. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 11. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Trabalho de Conclusão de Curso não será permitida revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como, não será permitido cursá-lo em regime de dependência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Biotecnologia, ouvido o DBC.